

Nº 2.442 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, abastecimento público.

Nº 2.443 - MUNICÍPIO DE PAO DE ACUCAR, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/AL, abastecimento público.

Nº 2.444 - BELUCCI & CARVALHOEMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, UHE Água Vermelha, Município de Indaiapurã/SP, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

ANDRÉ PANTE

#### ATOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26 de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 2.429 - Revogar a outorga emitida a Netuno Alimentos S.A, CNPJ nº 00.580.504/0001-28, por meio da Resolução nº 1480, de 02 de agosto de 2017, publicada no DOU em 7 de agosto de 2017, Seção 1, página 70, para aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, por motivo de rescisão contratual de área aquícola, referente ao Contrato de Cessão nº 484/2011 de área aquícola, mantido entre a cessionária e a Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP.

Nº 2.430 - Revogar a outorga emitida a Netuno Alimentos S.A, CNPJ nº 00.580.504/0001-28, por meio da Resolução nº 49, de 07 de janeiro de 2015, publicada no DOU em 22 de janeiro de 2015, Seção 1, página 97, para aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Itacuruba, Estado de Pernambuco, por motivo de rescisão contratual de área aquícola, referente ao Contrato de Cessão de Uso nº 122/2011, mantido entre a cessionária e a Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP.

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

ANDRÉ PANTE

#### ATO Nº 2.445, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

RONIVAL PENNA, Córrego Barreado e Córrego Limoeiro, Município de Nanuque/MG, irrigação.

O inteiro teor do Indeferimento de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

ANDRÉ PANTE

### Ministério da Economia

#### CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR COMITÊ NACIONAL DE INVESTIMENTOS

##### RESOLUÇÃO CONINV/ME Nº 1, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Resolução que dispõe sobre a estrutura para a elaboração do Plano de Ação em Conduta Empresarial Responsável - CER no âmbito do Comitê Nacional de Investimentos - CONINV.

O COMITÊ NACIONAL DE INVESTIMENTOS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação de sua 6ª Reunião, ocorrida em 11 de dezembro de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, I, II e X, do Decreto nº 9.885, de 27 de junho de 2019 e da Resolução SE-CAMEX/CONINV nº 1, de 11 de dezembro 2019, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a estrutura do Plano de Ação direcionado à promoção da Conduta Empresarial Responsável - PACER, nos termos definidos pela Resolução Coninv nº 2/2020.

Art. 2º O PACER compreenderá todos os capítulos das Diretrizes para as Empresas Multinacionais e terá como base o pilar da Transparência e Governança do Plano Nacional de Investimentos - PNI, sendo concebido para, em especial, promover a atração e retenção de investimentos estrangeiros diretos qualificados no país.

Art. 3º Ressalvados novos elementos que surjam nas consultas junto à OCDE, o PACER será estruturado a partir da seguinte organização temática:

I - Conceito, contextualização e a importância da CER.

II - Capítulos das Diretrizes da OCDE para CER.

III - O Estado, como ator econômico, na elaboração de políticas públicas de CER no Brasil.

IV - Papel do Ponto de Contato Nacional - PCN na promoção da CER.

V - Mapeamento de políticas públicas de CER no país.

VI - Recomendações de políticas públicas em CER para o Brasil.

Art. 4º Nos temas previstos no artigo anterior, que dispõe sobre o PCN, o PACER levará em consideração, sempre que possível, as linhas de ações propostas no âmbito do Plano de Ação para o fortalecimento dos Pontos de Contato Nacionais da OCDE (Action Plan to Strengthen National Contact Points for Responsible Business Conduct 2022-2024 da OCDE).

Art. 5º Na estrutura do Plano, prevista no art. 3º, levar-se-ão em conta as recomendações previstas no documento de revisão da política de Conduta Empresarial Responsável do Brasil (RBC Policy Review do Brasil) elaborado pela OCDE.

Art. 6º Além das recomendações previstas no artigo anterior, serão apreciados, para a proposição de novas recomendações, os resultados das consultas realizadas durante o processo de elaboração do PACER junto ao governo, setor privado, e outras partes interessadas.

Art. 7º A elaboração do PACER, juntamente com a revisão da política de Conduta Empresarial Responsável do Brasil e a realização do Peer Review do PCN, constitui-se em instrumento estratégico e fundamental no processo de acesso do Brasil à OCDE.

ROBERTO FENDT JUNIOR

Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
Presidente do Comitê

### SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL SECRETARIA DE GESTÃO

#### PORTARIA SEGES/ME Nº 14.584, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a divulgação do consumo de energia elétrica de que trata o Decreto nº 10.779, de 25 de agosto de 2021, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO SUBSTITUTA DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.779, de 25 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a divulgação do consumo de energia elétrica de que trata o Decreto nº 10.779, de 25 de agosto de 2021, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os órgãos e as entidades deverão responder formulário eletrônico para cada mês de referência, conforme cronograma estabelecido no Anexo desta Portaria, com as seguintes informações:

I - média aritmética do consumo do mês de referência nos anos de 2018 e 2019, em quilowatt-hora (kWh), incluindo todas as sedes;

II - consumo de energia elétrica do mês de referência no ano atual, em quilowatt-hora (kWh), incluindo todas as sedes; e

III - justificativa para o não atingimento da economia de ao menos dez por cento em relação à média do consumo do mesmo mês nos anos de 2018 e 2019, quando for o caso.

§ 1º O órgão ou entidade deverá fornecer os seguintes dados do responsável pelo preenchimento do formulário de que trata o caput:

I - nome completo;

II - órgão ou entidade a que está vinculado; e

III - e-mail e telefone institucionais.

§ 2º A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia disponibilizará manual de preenchimento dos formulários referentes ao consumo mensal de energia no endereço eletrônico <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais>.

§ 3º As informações de que trata o caput serão consolidadas e disponibilizadas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 3º A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução desta Portaria;

e

II - estabelecer, por meio de orientações, informações adicionais para fins de preenchimento dos formulários referentes ao consumo mensal de energia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISE SUELI PEREIRA GONÇALVES

ANEXO

| Mês de Referência | Prazo para envio das informações à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia |
|-------------------|---|
| Setembro de 2021  | até 17/01/2022  |
| Outubro de 2021   | até 17/01/2022  |
| Novembro de 2021  | até 31/01/2022  |
| Dezembro de 2021  | até 28/02/2022  |
| Janeiro de 2022   | até 31/03/2022  |
| Fevereiro de 2022 | até 30/04/2022  |
| Março de 2022     | até 31/05/2022  |
| Abril de 2022     | até 30/06/2022  |

### SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 113, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Instrução Normativa nº 54, de 20 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), nas situações de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve, para o desconto da remuneração correspondente aos dias de paralisação e para a elaboração do respectivo Termo de Acordo para compensação de horas não trabalhadas.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, alínea i, II e III do art. 138 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 6º .....

Parágrafo único. A competência de que trata o caput poderá ser delegada a Secretário-Executivo, Secretário Especial ou a Secretário ocupante de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores de nível seis ou autoridades equivalentes de órgão ou entidade integrante do SIPEC. (NR)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

### SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA SPU/ME Nº 14.380, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 102, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nos elementos que integram o Processo nº 04905.000919/2016-36, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.232, de 9 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 30, de 14 de fevereiro de 2018, seção 1, pag. 54

